



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 516/2017

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA DC MARTINS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME.”

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA DE CAMPOS BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro S/N, Centro, Cep: 73.840-000 Campos Belos – Go, representada neste ato pelo Gestor Municipal o Senhor **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, inscrito no CI/RG nº 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, residente e domiciliado em Campos Belos – Go, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DC MARTINS ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.830.610/0001-39, com sede na Rua H, S/N, Quadra 08, Lote 05, Jardim Irma, CEP:76.365-000, São Luiz do Norte-Goiás/ Rua 83, nº 760, Qd. F.21, Setor Sul Cep: 74.083-020, Goiânia-Go, neste ato representado pelo senhor **DANILO CESAR DE CASTRO MARTINS**, brasileiro, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade de nº 351.239.1 2º VIA e do CPF sob o nº 791.320.811-20, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **CONVITE nº. 006/2017** datado de 18/08/2017, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua redação vigente, e alterações posteriores, homologada pelo Senhor gestor, em 23 de agosto de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços técnicos profissionais especializados na área de contabilidade pública concernente a Assessoria e Consultoria em âmbito geral junto a Prefeitura e Fundos de CAMPOS BELOS.

1.2 O objeto contratado poderá ser acrescido de acordo com a Lei 8.666/93, devidamente fundamentado.

1.2.2 A CONTRATADA deverá efetuar o SERVIÇO, respeitando os prazos de entrega fixados neste contrato e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DA PRORROGAÇÃO.

2.1 O reajuste somente se dará nos casos previstos pela legislação vigente, respeitando o que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

2.2 O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de acordo com as conveniências administrativas Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, **05 (cinco) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, totalizando assim o valor global de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, a serem pagos em moeda corrente mediante ao serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização do Município.

Órgão PODER EXECUTIVO: Importância global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, que serão pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Importância global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que serão pagos em 05 (cinco) parcelas de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Órgão FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Importância global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, que serão pagos em 05 (cinco) parcelas de **R\$ 1.500,00 (dois mil reais)**.

Órgão FUNDEB: Importância global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que serão pagos em 05 (cinco) parcelas de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Órgão FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: Importância global **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, que serão pagos em 05 (cinco) parcelas de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

3.2 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços contratados.

3.3 Quando a prestação de serviços, caso estes não correspondam às especificações exigidas no Edital e neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento, no Ato Convocatório, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços ora adquirido, devendo oferecer garantia assegurada na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Compete à contratada:

4.1.1 Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

4.1.2 Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

- 4.1.3 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 4.1.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
- 4.1.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 4.1.6 Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis técnicos pelos serviços.
- 4.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
- 4.1.8 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 4.1.9 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.
- 4.1.10 Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- 4.1.11 Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
- 4.1.12 Prestar os serviços objeto do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e processo de Licitação CONVITE nº 002/2017, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com suas disposições, sendo que as do MUNICIPIO prevalecerão sobre as da CONTRATADA.
- 4.1.13 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Compete ao Contratante:
- 5.1.1 Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.
- 5.1.2 Inspeccionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.
- 5.1.3 Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência;
- 6.1.2 Multa
- 6.1.3 Impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 24 meses;
- 6.1.4 Declaração de inidoneidade;
- 6.2 A multa prevista no subitem 6.1.2 desde instrumento será aplicada na forma como segue:

6.3 Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados serão aplicados multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação.

6.4 Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

6.5 Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 6.1.4. Ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada no subitem 6.1.3 ambos deste instrumento, a PREFEITURA deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

6.6 Seremos sustados o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

6.7 A Prefeitura reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

6.8 Quaisquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

1.1 O presente contrato será rescindido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.1.2 Impossibilidade de execução dos serviços contratados por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.1.3 Cometimento de irregularidades praticadas quando da prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais relativos aos serviços contratados.

7.1.5 Desatendimento às emanadas da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

7.1.6 Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros.

7.1.7 Dissolução social da CONTRATADA.

7.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução desta contratação.

7.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

7.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

7.2 Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.3 Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA indenização no valor de 25% (vinte e cinco), do valor contratado.



CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas referentes ao presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias vigentes:

04.122.0052.2.005.3.3.90.39– Manutenção das atividades Administrativas.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CAMPOS BELOS - Goiás com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

CAMPOS BELOS, Goiás, 23 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor Municipal
CONTRATANTE

DC MARTINS ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
DANILO CESAR DE CASTRO MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF: